



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - EMERGENCIAL*

PROAD 10060/2024

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item Identificador da Demanda no PAC: 08215 - PAC NULAD 2024

Item Identificador da Demanda no SIGEO: 151132024000059

Objeto: Prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, nas cidades de Lages, Curitiba e Rio do Sul.

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

Unidade Gestora de Orçamento: Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa - Nulad

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

Assegurar a continuidade dos serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas nas Unidades de Lages, Curitiba e Rio do Sul, tendo em vista a rescisão do contrato nº 16413/2023, e da decisão da presidência de marcador 70 (PROAD 16413/2023), autorizando esta contratação direta emergencial até a conclusão de nova licitação.

Conforme o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação emergencial pode ser realizada para atender a situações de urgência, quando a demora em sua execução possa causar prejuízos à administração pública. No caso em questão, a urgência é evidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

devido ao risco à segurança de pessoas, equipamentos e bens, públicos ou privados, tornando imperativa a contratação imediata para assegurar a continuidade das atividades e a proteção dos interesses públicos.

Através desta contratação será realizada 1 (uma) aplicação dos serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas.

Esta contratação está alinhada com os seguintes objetivos estratégicos:

- Assegurar a efetiva prestação jurisdicional, visto que o afastamento de magistrados e servidores por eventuais tratamentos médicos, decorrentes de doenças adquiridas no ambiente laboral, teria um impacto significativo no andamento dos trabalhos, prejudicando sobremaneira a atividade judicante;
- Assegurar a qualidade de vida no ambiente de trabalho, pois a preocupação em propiciar um ambiente limpo e livre de pragas é um requisito fundamental para o bem-estar de juízes e servidores;
- Promover a saúde e a qualidade de vida de magistrados e servidores, levando em consideração que, as atitudes preventivas apresentam melhores resultados do que ações reativas, necessárias para sanar emergências após sua ocorrência;
- Aprimorar a gestão orçamentária, considerando-se os aspectos de economicidade, de eficácia, de eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos, anteriormente expostos.

4 - Descrição da Solução (Objeto)

Resumo do objeto:

Esta contratação visa assegurar a continuidade da prestação de serviços de desinsetização, desratização e o controle de pragas urbanas, mediante contratação de empresa especializada, nas seguintes Unidades Judiciárias de Lages, Curitiba e Rio do Sul.

Especificação detalhada do objeto:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

LOTE ÚNICO

ITEM	UNIDADE	ÁREA (m ²)	ENDEREÇOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Fórum Trabalhista de Lages	1.255	Rua James Roberto Amós, nº 184, térreo – Centro – Lages/SC CEP: 88.502-907	Áreas internas - desinsetização Áreas externas – desratização
2	Vara do Trabalho de Curitibaanos	460	Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600 - Centro – Curitibaanos/SC CEP: 89.520-000	Áreas internas – desinsetização Áreas externas – desratização
3	Fórum Trabalhista de Rio do Sul	1.970	Rua XV de Novembro, nº 1301- Bairro Laranjeiras, Rio do Sul/SC CEP 89.167-328	Áreas internas – desinsetização e desratização Áreas externas – desratização

Para atender as necessidades desta contratação deverão ser observados os requisitos mínimos de qualidade dos produtos, as características locais e das pessoas que serão atendidas, ou seja, necessidade de eliminar insetos e outros animais indesejados e conservação dos ambientes e mobiliário, produtividade satisfatória e excelência no atendimento para que seja selecionada a proposta mais vantajosa. Essas atividades executadas pela empresa a ser contratada são essenciais para manter a higiene, desinfecção, conservação, evitar desperdício de produtos, desgaste e corrosão precoce de artigos e superfícies, contribuir para a saúde ocupacional dos funcionários, evitando exposição a animais indesejados, riscos biológicos e para a saúde. Isso faz com que ocorra melhoria do ambiente de trabalho, redução de custos, além da economia de tempo.

São considerados requisitos suficientes e indispensáveis para que a empresa contratada execute os serviços:

- Para a execução dos serviços de desinsetização, desratização e controle de outras pragas urbanas, deverá a contratada fornecer os equipamentos necessários, tais como: pulverizadores, máscaras, luvas, óculos de proteção, entre outros. Deverá, ainda, fornecer uniformes em número suficiente e todo o EPI necessário de acordo com a legislação vigente;
- serão utilizados pulverizadores (costal alavanca e/ou de compressão), com produtos em forma de gel;
- Para a desratização poderão ser utilizadas iscas e/ou armadilhas e se necessário pó de contato, em número suficiente. As iscas utilizadas na desratização deverão possuir poder fulminante e impedir que os animais mortos exalem cheiro pútrido. Esses equipamentos não necessitam de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

reposição pois são de propriedade da empresa contratada e ela deverá administrar o transporte e armazenamento.

Com relação aos requisitos externos, deverão observar as normas legais aplicáveis, bem como convenções coletivas de trabalho, portarias, normas regulamentares e demais legislações pertinentes ao trabalho desenvolvido.

I - Normas Técnicas e Legislação Específica

A empresa Contratada deverá obedecer rigorosamente:

- as normas da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT);
- as disposições legais da União, do Governo Estadual e Municipal;
- as prescrições e recomendações dos fabricantes;
- as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- as normas referentes à segurança e medicina do trabalho (NR06, NR09, NR15, NR17 e demais);
- RDC n. 622/ANVS, de 09 de março de 2022;

II - Formalização da contratação

O processo de aquisição dar-se-á mediante celebração de contrato administrativo entre a Administração Pública e o Ente Particular.

III - Vigência do contrato: O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

IV - Início dos serviços: a partir da expedição de Ordem de Serviço, pela CSG-Coordenadoria de Serviços Gerais, sendo o prazo de execução de até 30 (trinta) dias, inicialmente, cabendo a prorrogação na execução dos serviços, mediante solicitação justificada, por parte da contratada.

4.1. DAS ETAPAS, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser previamente agendados diretamente com os fiscais das unidades, via telefone, ou e-mail, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias úteis, e deverão ser executados, preferencialmente, nos finais de semana ou horários em que não haja expediente, entre 06:00 e 21:00 horas, a critério do Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Contratada deverá realizar o agendamento e elaboração do Cronograma de aplicação geral dos produtos, nas Unidades descritas neste Termo de Referência, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, do recebimento da Ordem de serviço, expedido pela CSG-Coordenadoria de Serviços Gerais.

A CONTRATADA deverá fazer revisões e visitas mensais (monitoramento ou inspeção pós tratamento), sem ônus para o CONTRATANTE, no mínimo nos locais considerados críticos para proliferação de pragas ou vetores – conforme determina a RDC 622/2022, com o objetivo de verificar se as aplicações realizadas surtiram o efeito desejado e se há necessidade de reforço, além do aparecimento de novas pragas. O monitoramento ou inspeção pós-tratamento deverá ocorrer da seguinte maneira:

a) O monitoramento ou inspeção pós-tratamento será realizado através de visita técnica, que ocorrerá mensalmente durante a vigência contratual, conforme nos locais informados neste Termo de Referência;

b) Quando necessário, a CONTRATADA deverá durante o monitoramento ou inspeção pós-tratamento, aplicar produtos até o saneamento dos problemas, sem custo para o CONTRATANTE;

c) O agendamento das visitas para monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforços, poderá ser realizado via telefone e/ou e-mail, diretamente com os responsáveis em cada unidade;

d) Após a visita a CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE o relatório contendo no mínimo a identificação da unidade, dia e horário da visita técnica; e Comprovante de Execução dos Serviços devidamente assinado pelo responsável pela Unidade atendida e pelo técnico que executou a visita para monitoramento/e ou serviço de reforço;

4.3.3. A execução dos serviços deverão ser executados de acordo com o Cronograma físico, conforme estabelecido no quadro abaixo:

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS	
MÊS	SERVIÇO
1º mês	Aplicação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2º mês	Monitoramento ou Inspeção pós-tratamento
3º mês	Monitoramento ou Inspeção pós-tratamento
4º mês	Monitoramento ou Inspeção pós-tratamento
5º mês	Monitoramento ou Inspeção pós-tratamento
6º mês	Monitoramento ou Inspeção pós-tratamento

4.4. Garantia: a empresa prestadora de serviço, emitirá certificado da aplicação, com garantia de 6 (seis) meses, de nova infestação.

§ - Não se confunde garantia com vigência do contrato, a garantia será mantida, ainda que fora da vigência, encontrando-se no prazo estipulado.

Todos os produtos, equipamentos, pessoal necessário e deslocamentos correm por conta do contratado.

4.5. Vistoria técnica. As empresas poderão realizar vistorias nos locais de execução dos serviços, a fim de avaliar o serviço a ser executado, conferir in loco as áreas internas e externas das Unidades e, caso necessário, sanarem dúvidas relativas à execução dos serviços;

Caso opte por realizar a vistoria, a mesma deverá ser agendada previamente pela licitante no horário das 12 às 19hs com o(a) fiscal de cada Unidade, ou substituto(a), pelos e-mails indicados no item 11 ou pelo telefone (48) 3216-4051/ 4275, e realizada por representante legal da licitante devidamente identificado.

A vistoria é facultativa. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento dos termos do edital e seus anexos, bem como das condições de realização dos serviços em cada um dos locais de sua execução. A não realização da vistoria não constitui motivo para negativa de realização de qualquer serviço ou fornecer equipamentos objeto desta contratação.

5 - Sustentabilidade

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante, em especial a Resolução 307 do CONAMA.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização / economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Reciclagem / destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- e) Descarte adequado, da forma ecologicamente correta e em conformidade com a legislação ambiental e sanitárias vigentes.

A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

Os serviços deverão estar em conformidade com a RDC nº 622/ANVISA, de 09 de março de 2022 e a Portaria n. 0021/SES-SC, de 04 de janeiro de 1996, Normas ABNT 15584-1/2008 (Controles de vetores e pragas urbanas – Terminologia) e 15584-2/2008 (Controles de vetores e pragas urbanas – Manejo integrado) ou norma(s) que as venham substituir, além das demais orientações dos fabricantes e legislação vigente, no que couber.

6- Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada (empresa):

I – Obrigações gerais:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b.1)** manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/21;

d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

f) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

g) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

j) protocolizar, se necessário, as petições na COORDENADORIA DE CADASTRAMENTO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES - Protocolo do Contratante, situado na Rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

k) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos deste contrato e do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

l) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de conduta estabelecidas no Código de Ética do Contratante.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – Obrigações específicas:

- a)** apresentar para o fiscal, no momento do agendamento da data para prestação dos serviços, a lista dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços e respectiva comprovação de que esses são devidamente registrados na Anvisa;
- b)** fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;
- c)** encaminhar, para o responsável local, pelo menos com 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data agendada para a execução dos serviços, devendo ser executados, preferencialmente, nos finais de semana ou horários em que não haja expediente entre 06:00 e 21:00 horas. As orientações de segurança necessárias, quanto às precauções a serem tomadas pelos usuários antes, durante e depois do procedimento, tais como: retirar alimentos, não permanecer no local durante a aplicação, lavar louças, abrir janelas, etc;
- d)** executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual;
- e)** garantir os serviços pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de sua execução;
- f)** fornecer comprovante de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do Contratante; endereço do(s) imóvel(is) onde foram realizados os serviços; praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da Contratada, bem como data da execução do serviço;
- g)** executar Ordem de Serviço, quando necessário, em caso de infestação ou proliferação repentina, fora das datas contratualmente acordadas.

III – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

- a)** para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

- b)** dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c)** não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- d)** não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e)** assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f)** assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g)** responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h)** cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- i)** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Obrigações do contratante (Tribunal):

São obrigações gerais do Contratante:

- a)** acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 163/20, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Considerando a situação emergencial e a necessidade imediata de contratação, a qual está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência, apresentamos a justificativa para a dispensa da compra direta pelo sistema de dispensa eletrônica.

De acordo com o artigo 75, VIII da referida lei, a contratação emergencial pode ser realizada para atender a situações de urgência, quando a demora em sua execução possa causar prejuízos à administração pública. No caso em questão, a urgência é evidente devido ao risco à segurança de pessoas, equipamentos e bens, públicos ou privados, tornando imperativa a contratação imediata para assegurar a continuidade das atividades e a proteção dos interesses públicos.

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Considerando a situação emergencial e a necessidade imediata de contratação, a aquisição pretendida inclui-se na modalidade de “Compra Direta”, sendo dispensado o procedimento licitatório, conforme o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

***valor atualizado R\$ 59.906,02**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A contratação é exclusiva para ME e EPP, pois o valor fica abaixo de R\$ 80.000,00 (“As contratações devem ser exclusivas para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, por força da LC 123/2006”).

NÃO UTILIZAÇÃO DO SDE

Considerando a situação emergencial e a necessidade imediata de contratação, a qual está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência, apresentamos a justificativa para a dispensa da compra direta pelo sistema de dispensa eletrônica.

De acordo com o artigo 75, VIII da referida lei, a contratação emergencial pode ser realizada para atender a situações de urgência, quando a demora em sua execução possa causar prejuízos à administração pública. No caso em questão, a urgência é evidente devido ao risco à segurança de pessoas, equipamentos e bens, públicos ou privados, tornando imperativa a contratação imediata para assegurar a continuidade das atividades e a proteção dos interesses públicos.

Portanto, considerando o caráter emergencial e a necessidade de ação rápida, bem como a quantidade de fornecedores no mercado local de empresas qualificadas para a prestação dos serviços solicitados, conforme pode ser observado nos orçamentos anexos, os preços são competitivos, não trazendo, portanto, prejuízos à contratação. Além disso, a escolha visa otimizar a gestão do contrato, garantindo vantajosidade para a Administração Pública, facilitando a comunicação e interação entre o Tribunal e o contratado, o que pode contribuir significativamente para a eficiência na gestão da demanda.

Indicação do critério de julgamento dos orçamentos (menor preço por item, global ou por lote):

Com objetivo de buscar a proposta mais vantajosa para a administração, como critério de julgamento, a escolha do fornecedor deve ser feita pela proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as especificações técnicas e demais requisitos definidos, neste Termo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Licença de funcionamento concedida pela autoridade sanitária e ambiental competente, exigida pelo art. 4.o da RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da Anvisa;

b) Certificado de Vistoria de Veículo - CVV atualizado do veículo utilizado para o transporte dos produtos saneantes desinfetantes e equipamentos, de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas, exigido pelo art. 13 da RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da Anvisa, e pela IN no 08, de 21 de janeiro de 2016, da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina.

c) Registro da empresa no conselho profissional do seu responsável técnico, exigido pelo § 2º do art. 7º da RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da Anvisa;

d) Registro do responsável técnico da empresa junto ao respectivo conselho profissional, exigido pelo art. 7º da RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da Anvisa.

Referente à habilitação fiscal, social e trabalhista será exigida a apresentação de:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
 - e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

8 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:

Indicação dos recursos para a aquisição e classificação orçamentária:

Os recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda estão previstos no orçamento da Unidade Gestora.

Unidade Gestora de Orçamento: NULAD - Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa.

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042 - 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: 78 - Serviço de Limpeza, Higienização, Coleta de Lixo, Retirada de Entulho, Conservação, Dedetização e Asseio dos Órgãos Públicos, Lavagem de Veículo.

Fonte de recursos: 100 (Tesouro)

9 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome: Alessandro Gonçalves Vieres

E-mail: csg@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4014

O servidor supracitado estará à disposição para esclarecimentos, das 12h às 18h, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira.

10 - Providências para adequação do Tribunal

Da contratação pretendida neste Termo de Referência, inexistente necessidade de modificação da infraestrutura.

11 - Contratações correlatas ou interdependentes.

Contratações correlatas ou interdependentes:

Não há no âmbito deste Tribunal contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

12 – Análise de Riscos

Da análise dos principais riscos identificados no Mapa de Riscos relativos à contratação, foram propostas ações preventivas (para reduzir a probabilidade) e de contingência (para reduzir o impacto), bem como, foram indicados os responsáveis pelas ações.

13 – Gestão e Fiscalização

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

São atribuições do gestor:

I – Cabe ao Gestor do contrato:

- a. gerir a execução do ajuste;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b. acompanhar as ações de fiscalização;
- c. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d. realizar o recebimento definitivo.

II – Cabe aos Fiscais do contrato:

- a. verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- b. efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- c. verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- d. determinar a regularização dos defeitos verificados;
- e. reportar ao gestor caso inexitas as diligências efetuadas junto a empresa;
- f. realizar o recebimento provisório.

Fiscal Demandante: é o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto

Fiscal Técnico: é o responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de serviço estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

O recebimento provisório será realizado pelos fiscais técnicos. Após, tendo a contratada cumprido com as obrigações contratuais, o gestor, irá realizar o recebimento definitivo.

Fiscal Administrativo: é o responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos de prestação de serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Fiscal Setorial: é o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou funcionais quando os serviços forem prestados em local diverso da sede.

14 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

Nos termos do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação do serviço, após a entrega do objeto, com efeito para autorizar a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

liquidação e pagamento.

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Termos em anexo:

- Termo de Recebimento Provisório;
- Termo de Recebimento Definitivo

15 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

a) Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

e) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

g) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

h) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

i) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

16 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 são as seguintes:

a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.

b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato.

c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

Penalidades da Contratada em face da LGPD:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

Declaramos que a contratação é viável, pelas análises e justificativas apresentadas, havendo disponibilidade orçamentária suficiente para atendimento da demanda, alocada na Unidade Gestora NULAD para contratos continuados:

18 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante Demandante

Nome: Alessandro Gonçalves Vieres

Matrícula: 2804

Lotação: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Chefe de Seção

E-mail: alessandro.vieres@trt12.jus.br

Ramal: 4014

Substituto do Integrante Demandante

Nome: Daniel Caprioli Pereira

Matrícula: 1208

Lotação: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Cargo: Técnico Judiciário
Nome da Função: Chefe de Seção
E-mail: daniel.pereira@trt12.jus.br
Ramal: 4275

Integrante Técnico

Nome: Alessandro Gonçalves Vieres
Matrícula: 2804
Lotação: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG
Cargo: Técnico Judiciário
Nome da Função: Chefe de Seção
E-mail: alessandro.vieres@trt12.jus.br
Ramal: 4014

Substituto do Integrante Técnico

Nome: Daniel Caprioli Pereira
Matrícula: 1208
Lotação: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG
Cargo: Técnico Judiciário
Nome da Função: Chefe de Seção
E-mail: daniel.pereira@trt12.jus.br
Ramal: 4275

Integrante administrativo titular:

Nome: Sérgio Moritz
Matrícula: 800
Lotação: CLC
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: sergio.moritz@trt12.jus.br
Ramal: 4322

Integrante administrativo substituto:

Nome: Arildo Disaró Filho
Matrícula: 1198
Lotação: CLC
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: arildo.filho@trt12.jus.br



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ramal 4136

Data: Florianópolis, 29 de agosto de 2024.